

Lei n.º 1.479

Autoriza o reajuste dos vencimentos dos Servidores Municipais..

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o reajuste de 8,13% (oito vírgula treze por cento), nos vencimentos de todos os Servidores Municipais, a partir de 1º de dezembro de 1997, percentual que será aplicado sobre os salários vigentes em novembro de 1997.

Art.2º- O reajuste de que trata a presente Lei refere-se a correção espontânea.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de novembro de 1997

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.